

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 9º, I, da Medida Provisória 905, de 2019.

Justificação

O referido inciso isenta as empresas contratantes da contribuição patronal previdenciária. Tal isenção afronta o princípio do equilíbrio econômico do regime. Não há razões para tal isenção. A MP já estabelece muitos outros benefícios às empresas que aderirem a essa programa sendo inoportuna mais essa isenção.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

Jandira Feghali

PCdoB/RJ

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

